



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº 5

Referência: 00190.110515/2020-89

Interessado: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep

Assunto: Apuração, por meio de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), de supostas irregularidades imputadas à pessoa jurídica Magalhães da Rocha, Medeiros e Figueiredo Advogados Associados S/S. (CNPJ nº 04.438.804/0001-28).

NOTA DE INSTRUÇÃO nº 5 /2022/COREP1/DIREP/CRG-CGU

1. Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) instaurado, no âmbito da Controladoria-Geral da União (CGU), com fito de apurar supostas irregularidades praticadas pela Magalhães da Rocha, Medeiros e Figueiredo Advogados Associados S/S. (CNPJ nº 04.438.804/0001-28).

2. Segundo consta dos autos, o caso foi analisado pela Nota Técnica nº 2573/2021/COREP - ACESSO RESTRITO/COREP/CRG (2129752), a qual concluiu ser necessária a adoção de diligências adicionais a fim de complementar a instrução do processo, com fulcro no art. 17, parágrafo único, da Instrução Normativa CGU nº 13/2019. A COREP e a DIREP acolheram a recomendação (2173304 e 2173331).

3. A decisão está motivada no fato de que a comissão olvidou-se de solicitar informações ao INEP e à OEI a respeito de eventuais pagamentos e contratações relacionados à pessoa jurídica sob investigação e a certos membros do seu quadro societário, visto que se cingiu à averiguação somente da situação de Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (██████████). Eis os trechos da análise.

"5.17. No caso concreto, mesmo considerando que CPAR tenha realizado diligência junto ao INEP e a OEI, entende-se que o presente PAR não se encontra com a instrução probatória exaurida, uma vez que a diligência realizada na fase de instrução não abarcou informações acerca de pagamentos e contratações de todos os sócios da pessoa jurídica, incluindo a própria pessoa jurídica. Neste ponto, impede recordar que os *e-mails* trocados entre os servidores do INEP, inclusive com o sócio Breno (*e-mail*, de 26/05/2017, transcrito parcialmente no Item 5.14 da presente análise), revelam tratativas nesse sentido.

5.18. Portanto, diante da relevância das informações sobreditas e da possibilidade ainda existente de elucidar os fatos, sugere-se que a COREP, no uso da competência que lhe confere o art. 55 do Regimento Interno da CGU (Portaria nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, publicada no DOU de 13 de novembro de 2019), promova apuração complementar dos fatos, realizando novas diligências junto ao INEP e a OEI, sem prejuízo da realização de outras diligências que se entender necessárias para subsidiar a conclusão quanto à reinstauração ou arquivamento do presente PAR. Assim, sugere-se a promoção de diligência para se verificar o eventual recebimento de recursos da OEI pelos seguintes agentes, conforme quadro societário SEI 2170735:

a) MAGALHAES DA ROCHA, MEDEIROS E FIGUEIREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, CNPJ 04.438.804/0001-28;

b) LUIZ CARLOS BRAGA DE FIGUEIREDO, ██████████

c) CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS, ██████████ e

d) LINCOLN MAGALHAES DA ROCHA, ██████████" (destaques originais).

4. Em razão disso, a Coordenação-Geral de Informação Correcional entrou em contato com o INEP, solicitando-lhe a complementação das informações (fls. 43-44 de 2270242). Por sua vez, a autarquia repassou à OEI o questionamento para esclarecê-lo (fls. 62-64 de 2270242). Contudo, as respostas das instituições nada acrescentaram ao caso. **Elas declararam, nos termos abaixo (SEI 2270242, p. 64), que inexistem informações sobre pagamento às pessoas arroladas:**

Esta organização internacional não realizou, no interesse do Inep, pagamentos para referida pessoa jurídica, tampouco para mencionadas pessoas naturais.

5. Considerando a condicionante acima ("no interesse do Inep"), a DIREP encaminhou novo e-mail à OEI. Em sua resposta (SEI 2593018), aquela organização afirmou categoricamente que não houve contratação nem das pessoas físicas nem da pessoa jurídica ora processada:

Resposta: A Oei nunca contratou as pessoas físicas e/ou jurídicas acima mencionadas.

6. Desta feita, exauridas as providências suplementares para instrução da matéria, não resta óbice ao encaminhamento do caso para apreciação da autoridade julgadora nos termos sugeridos no relatório final da comissão, uma vez que não há lastro probatório suficiente que permita enquadrar a conduta da pessoa jurídica como ilícita.

7. Ante o exposto, encaminho os autos ao Diretor de Responsabilização de Entes Privados para apreciação, com sugestão, nos termos do texto a seguir, de arquivamento, sem prejuízo de futuro desarquivamento, no caso de surgimento de provas supervenientes que demonstrem a ocorrência de ato lesivo.

Proposta de julgamento a ser submetida à autoridade julgadora (art. 55, II, in fine, Portaria nº 3553/2019)

Processo nº 00190.110515/2020-89:

No exercício da competência que me foi delegada pelo inciso III do art. 30 da IN CGU 13/2019, com a redação que lhe foi dada pela IN CGU 2/2021, c/c com o art. 8º a 12 da Lei nº 12.846/2013, acolho as conclusões da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização em seu Relatório Final e adoto, como fundamento deste ato, a Nota de Instrução nº 5/2022 (SEI 2270553), tal como aprovada pelo Despacho DIREP SEI XX da Diretoria de Responsabilização de Entes Privados da Controladoria-Geral da União, para determinar o arquivamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.110515/2020-89, instaurado em face da pessoa jurídica Magalhães da Rocha, Medeiros e Figueiredo Advogados Associados S/S., CNPJ nº 04.438.804/0001-28.

À Diretoria de Responsabilização de Entes Privados para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão.

8. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **CYRO RODRIGUES DE OLIVEIRA DORNELAS, Coordenador-Geral de Instrução e Julgamento de Entes Privados**, em 18/11/2022, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]

Referência: Processo nº 00190.110515/2020-89
SEI nº 2270553